



RESOLUÇÃO Nº 152/2011

Dispõe sobre a concessão de diárias a Magistrados e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se adequar o procedimento de concessão de diárias à orientação do Conselho Nacional de Justiça,

R e s o l v e:

Art. 1º O Magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 2º A pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que se deslocar de outra cidade para prestar serviço à Corte, fará jus a diária como colaborador eventual.

Parágrafo único. O valor da diária de colaborador eventual será estabelecido pelo Diretor-Geral, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores constantes do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias, inclusive com o fornecimento de passagens ou indenização de transporte, quando couber, pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, contendo o nome do servidor ou Magistrado, o cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, e o período de afastamento;

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

V - fixação dos valores das diárias de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será feita posteriormente, em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Magistrado ou o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, cujos afastamentos tiverem início às sextas-feiras, estendendo-se aos sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º O processo de concessão de diárias e passagens se inicia com a solicitação por parte do proponente requisitante em que esteja vinculado o Magistrado ou o servidor beneficiário, através da proposta de viagem endereçada ao Presidente do Tribunal - quanto se tratar de Magistrado - e ao Diretor Geral - quanto aos demais servidores -, de acordo com o anexo II, desta Resolução.

Art. 6º Para a concessão e processamento do pagamento das diárias é indispensável que a proposta de viagem seja encaminhada para aprovação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 7º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergências, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite;

II - na data do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 9º As diárias somente serão concedidas ao Magistrado ou servidor que esteja no efetivo exercício de seu cargo, função ou emprego.

Art. 10 O valor da diária será fixado de acordo com o estabelecido no Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária será atualizado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, sempre que forem majorados os valores das diárias percebidas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



Art. 11 O servidor que se afastar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao motorista do veículo que conduzir a equipe.

Art. 12 Quando houver comprovada necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Magistrado ou servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Parágrafo único. Para ter direito à complementação, o beneficiário deverá informar no relatório de viagem, de forma clara, as razões do prolongamento da estadia.

Art. 13 O Magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver o comprovante de embarque, bilhete de passagem ou declaração da empresa, juntamente com o respectivo relatório de viagem, no prazo de cinco dias após o retorno à sede, conforme modelo fixado no Anexo II.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupo de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, que comprove a presença do beneficiário;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário.

Art. 14 Em caso de deslocamento com veículo de propriedade do Tribunal de Justiça será considerado como documento comprobatório do período de afastamento, a cópia do mapa de deslocamento do veículo, onde constem as respectivas datas de ida e volta, horários, local de destino e assinatura do motorista e do Magistrado ou servidor.



Art. 15 As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do Magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 16 O Magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente os respectivos valores, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. O comprovante de devolução das diárias recebidas deverá ser anexado ao respectivo relatório de viagem.

Art. 17 Serão igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias, contados da data do retorno à sede originária do beneficiário.

Art. 18 Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo assinalado no artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 19 As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral, quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade nas hipóteses dos §§ anteriores, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 4º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 20 Em se tratando de viagem internacional, o valor da diária será o constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 21 As passagens se destinam a atender o deslocamento de Magistrados e servidores, entre o local de exercício ou residência e a localidade em que se realizará o serviço ou evento.

Art. 22 O Magistrado ou servidor responderá administrativamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 31 de janeiro de 2011.

Des. Adair Longuini
Presidente, em exercício

Des. Samoel Evangelista
Corregedor Geral da Justiça



Des. Eva Evangelista

Membro

Des. Miracele de Souza Lopes Borges

Membro

Des. Francisco Praça

Membro

Des. Arquilau Melo

Membro

Des. Feliciano Vasconcelos

Membro

Des. Izaura Maia

Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I
TABELA DE VALOR DA DIÁRIA

CARGO	OCORRÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Desembargador	DENTRO DO ESTADO	307,00
	FORA DO ESTADO	614,00
Juiz de Direito de Entrância Especial	INTERNACIONAL (valor em US\$)	485,00
	DENTRO DO ESTADO	276,00
Juiz de Direito de Entrância	FORA DO ESTADO	552,00
	INTERNACIONAL (valor em US\$)	436,00
Juiz de Direito de 2ª de Entrância	DENTRO DO ESTADO	248,00
	FORA DO ESTADO	496,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância	INTERNACIONAL (valor em US\$)	392,00
	DENTRO DO ESTADO	223,00
Juiz de Direito Substituto	FORA DO ESTADO	446,00
	INTERNACIONAL (valor em US\$)	352,00
Diretor, Assessor, Assistente Militar, Chefe de Gabinete da Presidência e Coordenador	DENTRO DO ESTADO	200,50
	FORA DO ESTADO	401,00
	INTERNACIONAL (valor em US\$)	316,00
	DENTRO DO ESTADO	184,20
	FORA DO ESTADO	368,40
	INTERNACIONAL (valor em US\$)	291,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Ocupante de Cargo DAS (1, 2, 3 e 4)	DENTRO DO ESTADO	142,80
	FORA DO ESTADO	285,60
	INTERNACIONAL (valor em US\$)	208,20

Demais servidores	DENTRO DO ESTADO	107,10
	FORA DO ESTADO	214,20
	INTERNACIONAL (valor em US\$)	136,80

LIMITE DO VALOR DA DIÁRIA DE SERVIDOR:

- 60% do valor da Diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal

LIMITE DO VALOR DA DIÁRIA DE MAGISTRADO:

- Valor da Diária de Ministro do Supremo Tribunal Federal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO II
PROPOSTA DE VIAGEM Nº _____ / _____

BENEFICIÁRIO

NOME :

CARGO/FUNÇÃO :

LOTAÇÃO :

OBJETIVO DA VIAGEM:

OBS: Anexar folders, cartazes, panfletos, etc., quando se tratar de eventos/cursos/palestras.

AFASTAMENTO

LOCALIDADE(S):	PERÍODO

MEIO DE TRANSPORTE:

AÉREO

TERRESTRE

OUTROS

Data do pedido, ____/____/____.

PROPONENTE

BENEFICIÁRIO

DECISÃO

AUTORIZO A CONCESSÃO DAS DIÁRIAS E PASSAGENS. EXPEDIR ATO.

INDEFIRO.

EM, ____/____/____.

Assinatura